



**PARECER DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

PROCESSO Nº 273/2022

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Procuradoria, Processo nº 273/2022, para análise e parecer.

O presente feito iniciou-se por requerimento do Diretor de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para que determine todos os trâmites legais para a constituição de registro de preços para aquisição de materiais conforme termo de referência, minuta da ata de registro de preços e especificações no pedido de compra nº 09/2022, em anexo.

Termo de referência e seus anexos às fls. 03/12; Pedido de compras por tipo às fls. 13/17; Orçamento às fls. 20/49; Documentos cadastrais e fiscais às fls. 50/55; Quadro comparativo de preço simples às fls. 56/72.

Às fls. 74 o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara autorizou a realização do certame e encaminhou o feito para Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio para confecção da minuta do edital. Minuta do Edital e seus anexos às fls. 75/102.

O processo em exame contém, até aqui, 105 (cento e cinco) páginas.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Desta forma, vejamos o que diz a Lei 8.666/93, em seu art. 2º:



“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

As contratações efetuadas pelo Poder Público, serão mediante processo licitatório, conforme emerge no art. 37, inciso XXI da Constituição da República. Assim, conforme estabelece o artigo 15 da Lei 8.666/93:

“ Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços.”

Com efeito, as modalidades de licitação adotadas pelo Sistema de Registro de Preço são concorrência ou pregão, conforme estabelece o art. 7º do Decreto Municipal nº 441/2014:

“Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.”

Dessa forma, o procedimento adotado, assim como a modalidade de licitação escolhida são pertinentes ao objeto licitado.

Examinamos o conteúdo processual e entendemos que o mesmo atende aos ditames da lei nº 8.666/93 consolidada, motivo pelo qual aprovamos a minuta do Edital e seus anexos.



Estando o feito em conformidade com a Lei que rege as contratações públicas, Lei nº 8.666/93 consolidada, opinamos pelo prosseguimento do feito com as cautelas de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 30 de junho de 2022.


~~DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA~~

Procuradora-Geral